

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU
CGC 08.365.850/0001-03
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 636/98-GP

Institui o Serviço Municipal de Fiscalização de Concessionárias e Permissionárias do Serviço Público de Energia Elétrica com atividades no município de São José de Mipibu/RN, concernente ao cumprimento da Legislação Disciplinadora do uso e ocupação do solo urbano.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU - RN, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica INSTITUÍDO o Serviço Municipal de Fiscalização de Concessionárias e Permissionárias do Serviço Público de Energia Elétrica, concernente ao cumprimento da Legislação Disciplinadora do uso e ocupação do solos urbano.

Parágrafo Primeiro - Essa atividade tem por finalidade fiscalizar o cumprimento da legislação disciplinadora do uso e ocupação do solo urbano do município de São José de Mipibu/RN, da segurança pública, em razão da localização, instalação e funcionamento de Concessionárias e Permissionárias do Serviço Público de Energia Elétrica e será exercitada pela Secretária de Finanças da municipalidade.

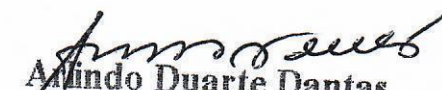
Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar a contratação temporária, por prazo excedente de vinte e quatro meses, nos termos do inciso IX da Constituição Federal, de 01 (um) Engenheiro Eletricista, imprescindível ao exercício da atividade instituída no Artigo Primeiro.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei imediatamente após a aprovação.



Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor com efeito retroativo a 01, de janeiro de 1998, revogadas as disposições em contrário.

São José de Mipibu/RN, 22 de abril de 1998.


Arlindo Duarte Dantas
Prefeito